

ALTERADA REDAÇÃO § 2 ART 1º - LEI Nº 1774/75

1.5.05-R

PUBLICADA NO JORNAL

1-3-05  
LEI Nº 1760/75  
de 11 de novembro de 1975

Dispõe sobre abono aos funcio-  
nários municipais e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, aos funcionários municipais em atividade e inatividade um abono de valor igual ao padrão de vencimento, acrescido das vantagens legais percebidas.

§ 1º - O abono a que se refere este artigo não será concedido aos funcionários em atividade que durante o presente exercício tenham gozado ou estejam em gozo de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, por qualquer tempo.

§ 2º - Da mesma forma, não será concedido o abono a que se refere este artigo aos funcionários em atividade que tenham interrompido seus serviços por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, exceto por gozo de férias ou licença prêmio.

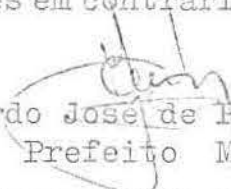
Artigo 2º - O abono que trata o artigo 1º desta lei deverá ser pago aos funcionários beneficiados em duas parcelas:

I - 50% (cinquenta por cento) até o dia 28 de novembro;


II - 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 de dezembro do corrente ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas por Decreto se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos onze dias do mes de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

  
Terezinha dos Santos Kójió  
Chefe de Gabinete

1-3-05

ALTERAÇÕES OCORRIDAS NA L E I Nº 1760/75.

- 1) Alterada a redação do § 2 do artigo 1º através de Lei nº 1774/75. (Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal nº 1760, de 11 de novembro de 1.975, publicada no boletim do Município nº 161, de 15 de novembro de 1.975, que dispõe sobre o abono aos funcionários municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - Da mesma forma, não será concedido o abono a que se refere este artigo aos funcionários que tenham interrompido seus serviços por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, exceto por gozo de férias, licença prêmio ou tratamento de saúde").